

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A moeda única deveria ser a representação máxima e absoluta de um sistema económico e fiscal homogéneo, ou, pelo menos, harmónico e equivalente.

Perante a situação atual, a única culpa a apontar às Instituições Europeias é o facilitismo na integração na zona euro de alguns países, sem garantir primeiro o cumprimento de critérios de convergência reais e nunca nominais, como foi feito.

Entendeu-se ao tempo que a moeda única seria o caminho para essa convergência.

A Grécia vem provar a impossibilidade de aplicação real desta teoria e comprovar os desequilíbrios culturais, económicos e sociais que existem na Europa.

Apesar destas disfunções, os gregos querem o euro e a Europa tem de querer a Grécia.

Na verdade, os governantes gregos recentemente eleitos revelaram ao longo deste caminho que os levou ao poder que sabem substituir radicalismo por sensatez.

A Zona Euro precisa de um estímulo de procura, de um relançamento do investimento, de alteração da política orçamental e de apoio ao sistema financeiro e às dívidas soberanas dos Estados-membros altamente endividados.

A Europa e os Gregos devem cumprir com os seus deveres e compromissos.

A moeda comum revela o valor real dos ativos e denuncia as imparidades e os défices. Desde logo, revela o valor real dos políticos.

Este é o momento dos decisores certos e grandiosos, os quais, com mestria e inteligência, nos conduzirão a um futuro de rigor, confiança e felicidade.

Afinal é o sonho que comanda a vida.

Com estima,

A Direção

## 2. DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES - AT

A Portaria 17-A/2015, de 30 de janeiro, aprovou novas instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações – AT, com efeitos ao passado dia 1 de janeiro, pretendendo dar resposta às alterações realizadas no Código do IRS pela Lei 82-E/2014, de 31/12, designadamente o novo regime fiscal (delimitação negativa da incidência) dos «vales educação» e das importâncias suportadas pelas empresas com encargos, indemnizações ou

compensações pagas no ano da deslocação pela mudança do local de trabalho, bem como da isenção de IRS para os trabalhadores deslocados no estrangeiro

### 3. REGIME DA APLICAÇÃO DA AÇÃO “JOVENS AGRICULTORES”

Foi publicada a **Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro**, que regulamenta o regime de aplicação da ação n.º 3.1, “**Jovens agricultores**”, integrada na medida n.º 3, “Valorização da produção agrícola”, da área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

**O primeiro período de apresentação de candidaturas decorre de 23-02-2015 a 30-04-2015.**

**Podem beneficiar do apoio:**

- Jovens agricultores, ou seja, agricultores entre os 18 e os 40 anos, à data da apresentação da candidatura, que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola;
- Pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

**Apoios e projetos:**

O financiamento previsto consiste num **prémio à instalação**, sob a forma de subvenção não reembolsável, de 15.000 euros por jovem agricultor.

A este prémio pode acrescer uma das seguintes **majorações**, consoante o valor dos investimentos na exploração, por jovem agricultor, incluídos no plano empresarial:

- **25%** do montante do prémio - investimentos a partir de 80.000 euros;
- **50%** do montante do prémio - investimentos a partir de 100.000 euros;
- **75%** do montante do prémio - investimentos a partir de 140.000 euros;
- **majoração única** - quando o beneficiário seja membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecido no sector relacionado com a instalação, é atribuída uma **majoração de 5.000 euros**.

É ainda preciso que os candidatos reúnam as seguintes condições:

- Encontrar-se legalmente constituídos;
- Enquadrar -se na categoria de micro ou pequenas empresas;
- Adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- Estar inscritos no organismo pagador enquanto beneficiário;
- Apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira;
- Não ter obtido aprovação de quaisquer ajudas ao investimento nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos últimos doze meses no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS);
- Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*